



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano V - Edição nº 00602 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
09F70437FBC9B59A8785C25543F00373

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## SUMÁRIO

- ATA DA AUDIENCIA DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019
- EDITAL 01 2020 - CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE DIRETOR DO COLEGIO MUNICIPAL OSCAR PEREIRA DE MAGALHAES.
- DECRETO Nº 15/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



## Câmara Municipal de Terra Nova

Estado Bahia

Endereço: Praça São Roque, s/nº - Centro -Município Terra Nova -Cep.: 44270-000  
Telefax.: (75) 3238 2242 CNPJ. nº 13.038.161/0001-16

### ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019. REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CONFORME DELIBERAÇÃO DO TCM.

Aos quatro dias do mês de março dois mil e vinte às 09:00 (nove) horas, realizou-se a Audiência Pública para Prestação de Contas do 3º(segundo) Quadrimestre do ano de dois mil e dezenove da Prefeitura Municipal de Terra Nova. Antes de começar foi lido o ofício de nº 21/2020//GABRE da Prefeitura Municipal de Terra Nova, comunicando e convidando todos os Srs. Vereadores e a comunidade em geral para participarem da referida Audiência. Contou com as presenças dos Srs. Rubens Mag Rodrigues Bonfim representante da Empresta Alconta Assessoria e Consultoria responsável pela contabilidade de Terra Nova. Esteve também presentes a Senhora Vânia Carolina Bandeira Santos Contadora e Senhora Mariana Bonfim Araújo Silva,. Contou também com a Presença do Diretor da Casa o Senhor Edson mesquita Sales, do Assessor de Gabinete Senhor Jeanderson Evangelista dos Santos e dos Funcionários da Câmara Municipal, e com a presença dos Srs. Vereadores Nilton Vinhas Pacheco Pereira Presidente da Casa , Jose Raimundo da silva Pereira e Edmilson Santo Lopes, José Raimundo da Silva Pereira e Marcos José Rios Figueiredo , Contou também com a presença do Secretario de Administração Antonio Luiz Santos Reis alguns membros das comunidade. Usando a palavra o Sr. Rubens Mag fez a demonstração das Receitas e Despesas do Poder Executivo mostrando os limites do uso do erário, na Educação, na Saúde e na Despesa com pessoal. Discutiu o art. 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em suas demonstrações mostrou a execução Orçamentária do Terceiro Quadrimestre de 2019. Iniciou fazendo uma demonstração da receita Corrente que teve o total realizada até o terceiro quadrimestre de 2019 foi de R\$ 28.125.902,79(Vinte e oito milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e dois reais e setenta e nove centavos) . Continuando favor das metas e das ações do Executivo através de ações judiciais e amigáveis no que se refere ao montante da receita tributária do município, obedecendo o que determina a Lei de responsabilidade fiscal que tem um montante

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

**Prefeitura Municipal de Terra Nova****Câmara Municipal de Terra Nova**

Estado Bahia

Endereço: Praça São Roque, s/nº - Centro -Município Terra Nova -Cep.: 44270-000

Telefax.: (75) 3238 2242

CNPJ. nº 13.038.161/0001-16

arrecadado no valor de R\$ 1.115.039,66(Hum milhão, cento e quinze mil, trinta e nove reais e sessenta e seis centavos superior ao exercício anterior. Continuando A receita de Capital no valor de R\$ 524.244,93 (Quinhentos e vinte quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) . Totalizando uma Receita no valor de R\$ 28.650.147,72 (Vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e quarenta reais e setenta e dois centavos) . Em relação a Despesa Corrente foi feito uma demonstração no valor de R\$19.146.427,72 ( dezenove milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) que são de despesa com pessoal ativo e encargos sociais. O valor de **R\$ 104.471,37** (Cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos) de **Juros encargos da dívida** e o valor de R\$ 8.839.739,27 de outras despesas correntes (manutenção); **Analizando o que o Município arrecadou R\$ 28.650.147,72** (Vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e quarenta reais e setenta e dois centavos) e **gastou R\$ 29.152.301,06**(vinte e no milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e um reais e seis centavos) **evidencia-se assim um déficit orçamentário na ordem de R\$ 502.153,34** (Quinhentos e dois mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centos). Continuando passou para o gasto com Despesas com Pessoal dos últimos 12 meses na Ordem de **R\$ 15.009.121,70** (Quinze milhões, nove mil, cento e vinte e um reais e setenta centavos) equivalente a 53,36%.(Cinquenta e três vírgula trinta e seis por cento) Em seguida o Senhor apresentador da Audiência fez uma relato dos gastos com pessoal em 2015 gastou 63,13%, (sessenta e três vírgula treze por cento) em 2016 gastou 65,68%, (sessenta e cinco vírgula sessenta e oito por cento) em 2017 gastou 71,42% (setenta e um vírgula quarenta e dois por cento) e em 2018 aplicou 62,98%.(sessenta e dois vírgula noventa e oito por cento) com os gastos de Pessoal. Continuando passou para os gastos com a Educação conforme determina o Artigo 212 da Constituição . que o mínimo a ser aplicado é de 25% . Em seguida foi relatado. Que foi aplicado um percentual de 25,41%. Cumprindo o estabelecido por Lei Quanto aos gastos com o recursos do Fundeb foi aplicado um valor de R\$ 6.163.092,63 (Seis milhões, cento e sessenta e três mil, noventa e dois reais e sessenta e três centavos) correspondendo a aplicação de 68,20%(sessenta e oito vírgula vinte por cento)

*Guicira SS*  
*44800000*  
*2020/03/13*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 2

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## Câmara Municipal de Terra Nova

Estado Bahia

Endereço: Praça São Roque, s/nº - Centro -Município Terra Nova -Cep.: 44270-000

Telefax.: (75) 3238 2242

CNPJ. nº 13.038.161/0001-16

ficando acima do limite obrigatório por lei que é de 60%(sessenta por cento) o Gasto com os professores. Passando para os gastos com a Saúde somaram um total de R\$ 3.625.813,19 (Três milhões, seis e vinte e mil, oitocentos e treze reais e dezenove centavos) correspondendo a 21,20% (vinte e um vírgula vinte por cento) estando bastante a cima do limite de 15% (quinze por centos) obrigado por Lei. Durante a audiência foi levantada várias questões pelos senhores Vereadores presentes sobre a questão dos gastos públicos, aplicação dos recursos e o cumprimento das metas na questão dos índices obrigatórios por lei citados acima, dirimidas as duvidas, o apresentador da audiência o Sr. Rubens Mag agradeceu a presença de todos. Para constar foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada justa será assinada por todos os senhores presentes.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lista de presença Audiência Pública do 3º  
Quadrimestre de 2019 da Prefeitura Municipal  
de Terra Nova, em 04 de março de 2020.

*Edenilson Augusto Lopes*

*Júlio de Silva*

*Luiz Paulo Jr*

*Edson dos Santos Prudente*

*Luiz Paulo*

*Marcelo*

*Ademir M. Silva*

*Luciana Santos Sales*

*Marcos Aurélio S. T.*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

-

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
E-mail: [seductn@gmail.com](mailto:seductn@gmail.com)

## EDITAL 01/2020

### CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DO COLÉGIO MUNICIPAL “OSCAR PEREIRA DE MAGALHÃES”

#### Regimento Eleitoral

##### Capítulo I Da Comissão Eleitoral

- Art. 1º** - O processo eleitoral suplementar será coordenado:  
I - pela Comissão Eleitoral Central;  
II - pela Comissão Eleitoral Escolar, no âmbito da unidade escolar.

##### Capítulo II Da Comissão Eleitoral Central

- Art. 2º** - Compete à Comissão Eleitoral Central:  
I - definir procedimentos gerais do processo eleitoral suplementar de que trata o Decreto nº 15/2020, de 12 de março de 2020, e submetê-los à homologação do Secretário Municipal de Educação;  
II - expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo eleitoral suplementar, de acordo com o disposto no Decreto nº 15/2020 e demais normas pertinentes;  
III - processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;  
IV - apurar e homologar o resultado do processo eleitoral suplementar para Vice-diretor (turno vespertino) do Colégio Municipal “Oscar Pereira de Magalhães”;  
V - encaminhar os resultados do processo eleitoral suplementar, com o respectivo ato de homologação, ao Secretário Municipal de Educação.

##### Capítulo III Da Comissão Eleitoral Escolar

- Art. 3º** - A Comissão Eleitoral Escolar será composta por:  
I - um representante dos profissionais do quadro de Magistério da Rede Municipal, lotado na respectiva unidade escolar;  
II - um representante dos demais servidores lotado na referida unidade escolar;  
III - um representante do Conselho Escolar.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar serão indicados pelos seus pares e/ou Conselho Escolar da unidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Escolar, o candidato, seu cônjuge, ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, colateral ou em linha reta.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

· § 4º - Na unidade escolar se a quantidade de membros efetivos for insuficiente para a composição da Comissão Eleitoral Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para esse fim.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I - organizar e acompanhar o processo eleitoral suplementar, a partir da inscrição das Chapas até a votação;

II - responsabilizar-se pela entrega das urnas à Comissão Eleitoral Central;

III - zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral.

## Capítulo IV

### Da Inscrição de Candidato e Chapas

**Art. 5º** - As inscrições do processo eleitoral suplementar para os candidatos na Função Gratificada de Vice-diretor serão realizadas exclusivamente com a Comissão Eleitoral Central na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no dia 23/03/2020, no horário das 08 às 16 horas, e homologadas até o dia 24/03/2020.

§ 1º - As inscrições dos candidatos serão organizadas em Chapas, compostas por um candidato à Função Gratificada de Vice-diretor, de acordo ao porte da unidade escolar e conforme descrito no Anexo II deste Edital.

I - O representante de cada Chapa preencherá o Requerimento e encaminhará à Comissão Eleitoral Central solicitando a inscrição da Chapa;

II - Em cada Chapa deverá constar o nome do candidato a Função Gratificada de Vice-diretor.

**Art. 6º** - São requisitos para a inscrição no processo eleitoral suplementar:

I - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;

II - Estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos na Unidade de Ensino onde se dará a eleição;

III - Ser licenciado em Curso de Licenciatura em Pedagogia e/ou outra Licenciatura acompanhada de Curso de Especialização em Gestão Escolar;

IV - Não estar usufruindo de licença, impossibilitado também de votar;

V - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando concorrer para o cargo de Vice-diretor, no turno vespertino.

§ 1º - Será anulada a inscrição do candidato que cumule cargos ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2º - Na ausência de candidato que atenda aos requisitos previstos nos incisos anteriores, o responsável pelo pleito observará, por ordem, aos seguintes procedimentos:

I - dispensa do disposto do Inciso II do Artigo 6º;

II - extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério Municipal respeitado o disposto no Inciso III do Artigo 6º;

III - extensão da condição de elegíveis aos servidores do Magistério Municipal com formação acadêmica de Magistério.

§ 3º - Não poderá se candidatar à eleição o servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo ou que esteja aposentado.

## Capítulo V

### Da Propaganda e Publicidade

**Art. 7º** - A propaganda para o processo eleitoral suplementar terá início após a publicação da homologação das inscrições das Chapas e será assegurada plena liberdade de divulgação dos Planos de Trabalho para candidatos.



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

· § 1º - A Comissão Eleitoral Escolar acompanhará todas as atividades pertinentes a propaganda e publicidade utilizadas pelos candidatos.

I - Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da unidade escolar para realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento;

II - Será permitido afixar cartazes ou outro material de divulgação similar nas dependências da unidade escolar, desde que não danifique paredes, portas, pintura do prédio, etc.;

III - Não será permitido o uso de materiais de consumo e expediente das unidades escolares na propaganda eleitoral;

IV - Não será permitida a realização de shows, festas, distribuição de alimentos, camisas, brindes e similares por parte das Chapas, podendo ser impugnada a Chapa que descumprir este Inciso.

§ 2º - A propaganda e publicidade se encerrarão 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para as eleições (até o dia 27/03/2020).

## Capítulo VI Da Votação

**Art. 8º** - A votação do processo eleitoral suplementar se realizará por meio de voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação/procuração.

**Parágrafo único** - A votação terá início às 8:00 h (oito horas) e encerrar-se-á às 20:00 h (vinte horas).

**Art. 9º** - Terão direito a voto:

I - Alunos a partir do 7º (sétimo) ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens Adultos (EJA), regularmente matriculados e com frequência na unidade escolar;

II - Membros efetivos do Magistério, assim entendidos, para os efeitos deste Edital, os professores e os coordenadores pedagógicos;

III - Demais servidores públicos do quadro efetivo em exercício nas unidades de ensino da Rede Municipal.

**Art. 10** - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

**Art. 11** - As seções de votação deverão ser instaladas em locais adequados com segurança e privacidade, com atenção ao atendimento às pessoas com necessidades especiais.

**Parágrafo único** - Deverão ser instaladas, em cada seção de votação/unidade escolar, urnas para recolher os votos por segmento.

## Capítulo VII Da Mesa Receptora

**Art. 12** - A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros da Comissão Eleitoral Escolar, estabelecida no Art. 3º deste Edital, indicados pelo seu Presidente e publicados em local de fácil visualização na unidade escolar, com 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição (até 25/03/2020).

**Art. 13** - A Mesa Receptora é constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Mesário; 01 (um) Secretário.

§ 1º - O Presidente da Mesa deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

• § 2º - Não comparecendo o Presidente até às 07h30 (sete horas e trinta minutos), assumirá a presidência o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário.

§ 3º - Poderá o Presidente ou membro da Mesa que assumirá presidência, nomear, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a Mesa, obedecidas às prescrições do Parágrafo único deste Artigo.

§ 4º - Não poderão integrar a Mesa Receptora, quaisquer dos candidatos, seus familiares, fiscais e membros da Direção em exercício.

**Art. 14** - Compete à Mesa Receptora:

I - organizar os trabalhos de votação, com base na relação dos eleitores de cada segmento em ordem alfabética;

II - determinar o número de fiscais – no máximo 02 (dois) – correspondente a cada Chapa e de acordo com o porte da unidade escolar, a fim de acompanhar a eleição e a apuração dos resultados, estando devidamente identificados;

III - zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

IV - verificar a autenticidade do documento de identificação com foto do eleitor antes do exercício do voto;

V - lavrar a Ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VI - encaminhar as urnas para a equipe que compõe a Mesa Apuradora, após a conclusão do processo de votação;

VII - autenticar, com rubrica do Presidente, as Atas de ocorrência dos fiscais;

VIII - anotar o não comparecimento do eleitor no Caderno de votação;

IX - lavrar a Ata da eleição;

X - autorizar o voto em separado a ser depositado em envelope especial, em caso de dúvida sobre a identificação do eleitor na ausência do nome do eleitor na lista de votação;

XI - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.

## Capítulo VIII Da Apuração

**Art. 15** - A apuração dos votos ocorrerá na SEDUC, em sessão pública e única, coordenada pela Mesa Apuradora e será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 16** - A validade da eleição está sujeita ao atendimento dos percentuais mínimos de cada segmento cadastrado, na seguinte proporção:

I - Estudantes – 50% (cinquenta por cento);

II - Membros do Magistério – 50% (cinquenta por cento);

III - Servidores – 50% (cinquenta por cento).

**Art. 17** - No Colégio Municipal “Oscar Pereira de Magalhães” se for concorrer apenas uma Chapa, o processo eleitoral suplementar será plebiscitário, devendo o candidato ter a aprovação de maioria simples dos votos.

**Art. 18** - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - não correspondem ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Central;

II - tiverem mais de uma Chapa assinalada;

III - contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - não trouxerem o carimbo da SEDUC;

V - não estiverem autenticadas com a rubrica da maioria dos Membros da Mesa Apuradora.

**Art. 19** - As dúvidas que forem levantadas na apuração serão resolvidas imediatamente pela Comissão Eleitoral Central.

## Capítulo IX

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## Da Mesa Apuradora

**Art. 20** - A Mesa Apuradora será composta por 06 (seis) membros da Comissão Eleitoral Central, indicados pelo seu Presidente, e publicados em local de fácil visualização na unidade escolar, com 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição (até 25/03/2020).

**Art. 21** - A Mesa Apuradora é constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-presidente; 02 (dois) Mesários; 02 (dois) Secretários.

§ 1º - É permitida a presença de 02 (dois) fiscais por Chapa, além do candidato, no local de apuração dos votos.

§ 2º - A Mesa Apuradora deverá solucionar todas as impugnações e os incidentes lançados em Ata, inclusive os casos de votos em separado, se houver, antes de iniciada a apuração.

**Art. 22** - Concluída a apuração, a Mesa deverá:

I - julgar os recursos se houver;

II - divulgar os resultados;

III - elaborar as Atas dos trabalhos e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização do processo eleitoral suplementar;

IV - arquivar na SEDUC todos os instrumentos utilizados no processo eleitoral suplementar.

## Capítulo X Do Resultado

**Art. 23** - Será considerada eleita a Chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º - Em caso de empate será selecionada pelo Secretário Municipal de Educação a Chapa cujo candidato a Vice-diretor preencher a maioria dos requisitos estabelecidos no Artigo 6º.

§ 2º - O processo eleitoral suplementar será anulado quando os votos nulos superarem os votos válidos.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo realizará a nomeação pro tempore, conforme Art. 67 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, no Inciso III.

**Art. 24** - No Colégio Municipal "Oscar Pereira de Magalhães" se for concorrer apenas uma Chapa, o processo eleitoral suplementar será plebiscitário, devendo o candidato ter a aprovação de maioria simples dos votos.

**Art. 25** - O resultado da votação será divulgado imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração.

**Art. 26** - Divulgados os resultados pela Comissão Eleitoral Central, qualquer um dos membros da Chapa poderá interpor recurso contra a votação e/ou apuração, sem efeito suspensivo.

§ 1º - O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito e entregue à Comissão Eleitoral Central.

§ 2º - O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado do pleito e termina até às 16:00 h (dezesesseis horas) do dia útil seguinte.

**Art. 27** - Os candidatos que se sentirem prejudicados durante o processo eleitoral suplementar poderão recorrer à Comissão Eleitoral Escolar, em primeira instância, e à Comissão Eleitoral Central, em última instância, observado o disposto no Parágrafo único deste Artigo.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

**- Parágrafo único** - Os recursos impetrados durante o processo eleitoral suplementar deverão ser julgados até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido.

**Art. 28** - Homologado o resultado final do processo eleitoral suplementar pela Comissão Eleitoral Central, o Secretário Municipal de Educação editará o ato de designação do Vice-diretor que foi eleito.

**Art. 29** - O Vice-diretor eleito exercerá as atribuições da respectiva função até o final do quadriênio (2019-2022), permitida a reeleição por igual período.

## Capítulo XI Da Impugnação dos Candidatos e das Chapas

**Art. 30** - Serão considerados casos de impugnação de membros que compõem as Chapas:

I - professores e coordenadores pedagógicos que não atendam às normas estabelecidas em conformidade com o CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO, nos Artigos 57 a 59 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, Lei nº 04 de 10 de abril de 2007;

II - quando, no período da propaganda eleitoral, membros da Chapa que não respeitarem o disposto no Capítulo da Propaganda e Publicidade, deste Edital;

III - os casos omissos neste Edital serão analisados, julgados e definidos pela Comissão Eleitoral Escolar, lavrando-os em Ata e encaminhando-os à Comissão Eleitoral Central.

**Art. 31** - Os pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito, fundamentados e entregues à Comissão Eleitoral Escolar, que deverá julgá-los dentro do menor prazo possível, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) horas após a sua entrega.

## Capítulo XII Da Posse

**Art. 32** - A posse dos eleitos ocorrerá em 02/04/2020.

Terra Nova/BA, 10 de março de 2020.

**Comissão Eleitoral Central:**

1. \_\_\_\_\_.
2. \_\_\_\_\_.
3. \_\_\_\_\_.
4. \_\_\_\_\_.
5. \_\_\_\_\_.
6. \_\_\_\_\_.

**Homologado em:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL	
PERÍODO	ETAPA
17/03/2020	Publicação do Decreto.
17/03/2020	Nomeação da Comissão Eleitoral Central.
19/03/2020	Nomeação da Comissão Eleitoral Escolar.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

20/03/2020	Lançamento do Edital de Convocação para a Eleição.
23/03/2020	Período para inscrições das Chapas.
30/03/2020	Realização do Pleito.
02/04/2020	Posse do Vice-diretor eleito.

## ANEXO II

### ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR PORTE

UNIDADE ESCOLAR	PORTE	Nº DE ALUNOS
Colégio Municipal "Oscar Pereira de Magalhães"	Grande	505



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, declaro ter disponibilidade  
para atender às exigências de carga horária para a função ao qual estou concorrendo, conforme  
estabelecido pelo Decreto Municipal nº 15/2020, que regulamenta o processo eleitoral suplementar  
para a Função Gratificada de Vice-diretor do Colégio Municipal “Oscar Pereira de Magalhães”  
(turno vespertino), correspondente ao Quadriênio 2019-2022.

Terra Nova/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Candidato)



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para  
os devidos fins que, na presente data, **não estou respondendo a inquérito administrativo**, de  
acordo aos dispostos no Art. 3º, do Decreto Municipal nº 15/2020, no seu § 3º e no Art. 6º, no seu §  
1º, do Edital nº 001/2020 - Regimento Eleitoral.

Terra Nova/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Candidato)



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para  
os devidos fins que, na presente data, **não estou aposentado(a)**, de acordo aos dispostos no Art. 3º,  
do Decreto Municipal nº 20/2020, no seu § 3º e no Art. 6º, no seu § 1º, do Edital nº 001/2020 -  
Regimento Eleitoral.

Terra Nova/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Candidato)





# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não acumulo cargos ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, de acordo aos dispostos no Art. 3º, do Decreto Municipal nº 20/2020, no seu § 1º e no Art. 6º, no seu § 1º, do Edital nº 001/2020 - Regimento Eleitoral.

Terra Nova/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Candidato)



# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
UMA NOVA TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

## ANEXO VII

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Chapa nº: \_\_\_\_\_

Nós abaixo discriminados requeremos à Comissão Eleitoral Central a inscrição desta Chapa para concorrer à Função Gratificada de Vice-direção para a Unidade Escolar: \_\_\_\_\_ (turno vespertino), no Quadriênio 2019-2022.

Nome: _____	Função: _____	C.H. _____
Data de Admissão: ____/____/____	Lotado na: _____	
Nascimento: ____/____/____	Nacionalidade: _____	Naturalidade: _____
R.G.: _____	SSP/ _____	C.P.F.: _____
Professor Nível: _____	Graduação: _____	Título de Eleitor: _____
		Pós: _____

Terra Nova/BA, \_\_\_\_\_ de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral Central

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Chapa nº: \_\_\_\_\_

O candidato abaixo assinado que pleiteia a Função Gratificada de Vice-diretor(a) - Quadriênio 2019-2022, para a Unidade Escolar: \_\_\_\_\_ está inscrito(a) para concorrer na Unidade de Ensino supracitada:

\_\_\_\_\_  
Vice-diretor(a) – 20 horas  
(Turno Vespertino)

Terra Nova/BA, \_\_\_\_ de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral – SEDUC

\_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral Central

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



## DECRETO Nº 15/2020 de 13 de março de 2020.

*Dispõe sobre os critérios e procedimentos do processo eleitoral suplementar a ser realizado na unidade escolar Colégio Municipal "Oscar Pereira de Magalhães", em caso de vacância da função gratificada, de acordo com o Art. 67 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal de Terra Nova, de 05 de abril de 1990, e os Artigos 5º e 6º da Lei nº 321 de 18 de agosto de 2007, do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Terra Nova, e os Artigos 50 a 72 da Lei nº 04 de 10 de abril de 2007, do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova:

### DECRETA.

**Art. 1º** - A investidura da Função Gratificada de Vice-diretor do Magistério Público do Colégio Municipal "Oscar Pereira de Magalhães" (turno vespertino) dar-se-á após processo eleitoral suplementar realizado pela respectiva unidade escolar.

**§ 1º** - A eleição que se refere este artigo será realizada, no mês de março, em dia e hora determinados em edital publicado no Diário Oficial do Município e afixado em quadros de aviso na área de maior circulação da unidade de ensino, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**§ 2º** - A posse dar-se-á no dia 02 de abril de 2020.

**§ 3º** - São diretrizes do processo eleitoral suplementar a qualificação da gestão educacional e o estímulo à participação da comunidade escolar.

**Art. 2º** - Para efeitos deste Decreto, terão direito a voto:

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

I - Alunos a partir do 7º (sétimo) ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens Adultos (EJA), regularmente matriculados e com frequência na unidade escolar;

II - Membros efetivos do Magistério, assim entendidos, para os efeitos deste Decreto, os professores e os coordenadores pedagógicos;

III - Demais servidores públicos do quadro efetivo em exercício nas unidades de ensino da Rede Municipal.

**Art. 3º** - São requisitos para a inscrição no processo eleitoral suplementar:

I - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;

II - Ser licenciado em Curso de Licenciatura em Pedagogia e/ou outra Licenciatura acompanhada de Curso de Especialização em Gestão Escolar;

III - Estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos na Unidade de Ensino onde se dará a eleição;

IV - Não estar usufruindo de licença, impossibilitado também de votar;

V - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando concorrer para o cargo de Vice-diretor, no turno vespertino.

§ 1º - Será anulada a inscrição do candidato que cumule cargos ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2º - Os casos não aplicados na forma do disposto no Art. 59 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, na ausência de candidato que atenda aos requisitos previstos nos incisos anteriores, o responsável pelo o pleito observará, por ordem, aos seguintes procedimentos:

I - dispensa do disposto do Inciso II do Artigo 3º;

II - extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério Municipal.

§ 3º - Não poderá se candidatar à eleição o servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo e que esteja aposentado.

**Art. 4º** - A inscrição no processo eleitoral suplementar dar-se-á por chapas que todos os interessados deverão comprovar, previamente, o atendimento aos requisitos constantes do Art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** - O processo eleitoral suplementar dar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

**Art. 6º** - O processo eleitoral suplementar será coordenado:

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

I - pela Comissão Eleitoral Central;

II - pela Comissão Eleitoral Escolar, no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo único** - As Comissões Eleitorais a que se referem este artigo serão constituídas de membros, nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral Central será composta por 06 (seis) membros que elegerão entre si quem presidirá a comissão, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município;

III - um representante dos professores indicado pela Entidade de Classe;

IV - um representante dos funcionários não docentes indicado pela Entidade de Classe;

V - dois representantes do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral Central exercerá as seguintes competências:

I - definir procedimentos gerais do processo eleitoral suplementar de que trata este Decreto, e submetê-los à homologação do Secretário Municipal de Educação;

II - expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo eleitoral suplementar, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;

III - processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;

IV - apurar e homologar o resultado do processo eleitoral suplementar para Vice-diretor (turno vespertino) do Colégio Municipal "Oscar Pereira de Magalhães";

V - encaminhar os resultados do processo eleitoral suplementar, com o respectivo ato de homologação, ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação exercerá as seguintes competências:

I - divulgar o calendário e os procedimentos do processo eleitoral suplementar para a Comissão Eleitoral da unidade escolar;

II - convocar a Comissão Eleitoral Escolar para a instalação dos seus trabalhos;

III - sistematizar as inscrições encaminhadas pela Comissão Eleitoral Escolar;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

IV - prestar orientações e esclarecimentos aos membros da Comissão Eleitoral Escolar para desenvolvimento do processo eleitoral suplementar, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;

V - expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo eleitoral suplementar na unidade escolar;

VI - encaminhar e distribuir o material necessário à votação para a Comissão Eleitoral Escolar;

VII - fiscalizar o processo eleitoral suplementar realizado pela Comissão Eleitoral Escolar;

VIII - publicar os resultados do processo eleitoral suplementar.

**Art. 10** - A Comissão Eleitoral Escolar será composta por:

I - um representante dos profissionais do quadro de Magistério da Rede Municipal, lotado na respectiva unidade escolar;

II - um representante dos demais servidores lotado na referida unidade escolar;

III - um representante do Conselho Escolar.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar serão indicados pelos seus pares e/ou Conselho Escolar de cada unidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Escolar, o candidato, seu cônjuge, ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, colateral ou em linha reta.

§ 4º - Na unidade escolar se a quantidade de membros efetivos for insuficiente para a composição da Comissão Eleitoral Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para esse fim.

**Art. 11** - A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes competências:

I - organizar e acompanhar o processo eleitoral suplementar, a partir da inscrição das chapas até a votação;

II - responsabilizar-se pela entrega das urnas à Comissão Eleitoral Central;

III - zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral.

**Art. 12** - Terá direito de voto a comunidade escolar estabelecida no Art. 2º deste Decreto.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

**Art. 13** - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

**Art. 14** - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação dos segmentos:

I - estudantes – 50% ( cinquenta por cento);

II - membros do Magistério – 50% (cinquenta por cento);

III - servidores – 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Em caso de empate, será selecionada pelo Secretário Municipal de Educação a chapa cujo candidato a Vice-diretor preencher a maioria dos requisitos estabelecidos no Art. 3º.

§ 2º - O processo eleitoral suplementar será anulado quando os votos nulos superarem os votos válidos.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo realizará a nomeação pro tempore, conforme Art. 67 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, no Inciso III.

**Art. 15** - No Colégio Municipal “Oscar Pereira de Magalhães” se for concorrer apenas uma Chapa, o processo eleitoral suplementar será plebiscitário, devendo o candidato ter a aprovação de maioria simples dos votos.

**Art. 16** - Homologado o resultado final do processo eleitoral suplementar pela Comissão Eleitoral Central, o Secretário Municipal de Educação editará o ato de designação do Vice-diretor que for eleito.

**Art. 17** - O Vice-diretor eleito exercerá as atribuições da respectiva função até o final do quadriênio (2019-2022), permitida a reeleição por igual período.

**Art. 18** - Será provida, mediante livre designação do Secretário Municipal de Educação sem submissão ao processo eleitoral suplementar, a função de Vice-diretor do Colégio Municipal “Oscar Pereira de Magalhães”, atendidos os requisitos constantes do Artigo 3º deste Decreto, na seguinte situação:

I - onde não haja candidatos inscritos.

**Art. 19** - O Conselho Escolar poderá, mediante ato fundamentado, recomendar ao Secretário Municipal de Educação a destituição do Diretor ou do Vice-diretor que cometa ilícito penal, falta de idoneidade moral, de assiduidade, de eficiência e ainda por infração funcional.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA – GAPRE



# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

**Parágrafo único** - Em caso de omissão do Conselho Escolar ou na sua inexistência quanto ao disposto do caput deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Educação por conhecimento próprio ou uma vez informado pelas instâncias da Secretaria Municipal de Educação que acompanham a Gestão Escolar, adotar as medidas para o seu cumprimento, após apuração dos fatos junto à Comunidade Escolar.

**Art. 20** - O processo eleitoral suplementar obedecerá, ainda, ao Regimento Eleitoral a ser elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral Central, e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 21** - Os casos omissos neste Decreto serão objetos de apreciação pela Comissão Eleitoral Central, cuja deliberação deve ser submetida à homologação do Secretário Municipal da Educação.

**Art. 22** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/Bahia, em 13 de março de 2020.**

  
**MARINEIDE PEREIRA SOARES**  
Prefeita Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE